

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
1.0	26.06.2013	Portaria nº 019/2013	Gerência de Riscos Corporativos
2.0	01.06.2015	CONAD – 214ª RO	Gerência de Riscos Corporativos
3.0	25.08.2017	CA – 241ª RO	Gerência de Riscos Corporativos
4.0	28.01.2019	Atualização da política e alteração de periodicidade de atualização – CA – 258ª RO	Gerência de Riscos Corporativos
5.0	04.10.2020	Atendimento ao plano de ação SUSEP – CA 266ª RE	Gerência de Riscos Corporativos
6.0	29.12.2021	Atendimento à Res. CNSP 416/21 – CA – 292ª RE	Gerência de Riscos Corporativos
7.0	21.12.2023	Padronização de termos e formatos e adequação à legislação e normativos vigentes e exigências regulatórias	Gerência de Riscos Corporativos
8.0	31/10/2024	Inclusão diretrizes sobre o Comitê de Riscos e Solvência	Gerência de Riscos Corporativos

Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	2
2. Definições.....	2
3. Desenvolvimento	3
3.1. Princípios.....	3
3.2. Diretrizes	4
3.2.1. Processo de Gestão de Riscos.....	4
3.2.2. Categorias de Riscos.....	5
3.2.3. Instrumentos para Gestão de Riscos.....	6
3.2.4. Canais de Comunicação e linhas de reporte.....	8
3.2.5. Cultura de Gestão de Riscos	8
3.3. Responsabilidades	8
3.3.1. Vice-presidências e diretorias estatutárias - Funções de caráter executivo ou operacional	8
3.3.2. Diretoria estatutária - Funções de caráter de fiscalização ou controle ...	9
4. Disposições Gerais.....	11
5. Documentos de Referência.....	11
6. Anexos	11
Anexo I – Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência.....	11
Anexo II – Termo de Compromisso.....	14

1. Objetivo e Abrangência

Na qualidade de componente central da Estrutura de Gestão de Riscos, conforme a Resolução CNSP nº 416/2021, a Política de Gestão de Riscos do IRB (Re) estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades para o desenvolvimento contínuo de sua gestão de riscos.

Esta Política aplica-se ao IRB(Re), suas filiais, controladas e subsidiárias, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior, definidas doravante como “Companhia”.

2. Definições

Os conceitos a seguir estão em consonância e derivam diretamente daqueles estabelecidos pela Resolução CNSP nº 416/2021, exceto “Plano de Negócios” (Circular SUSEP nº 311/2005).

- **Declaração de Apetite por Risco (DAR):** documento em que o Conselho de Administração estipula qualitativamente os riscos que a Companhia assume na execução de sua estratégia, e quantitativamente a perda máxima aceitável ante esses riscos, em função de sua capacidade.
- **Estrutura de Gestão de Riscos (EGR):** integra e suplementa o SCI, sendo seus componentes centrais: (i) o presente documento e suas políticas complementares; (ii) apetite por riscos; (iii) inventário de riscos (originário do SCI); (iv) unidade de gestão de riscos e (v) comitê de riscos.
- **Gestão de Riscos:** processos, ferramentas e metodologias iterativas coordenadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar os riscos da organização.
- **Inventário de Riscos:** rol de riscos relevantes identificados, incluindo categoria, causas, efeitos, controles associados, seus objetivos e responsáveis pela execução, além dos níveis de risco.
- **Limites de Exposição:** marcos relativos aos níveis de risco ou a indicadores DAR, a partir dos quais planos de ação devem ser implementados para que a exposição seja enquadrada.
- **Modelo de 3 Linhas:** clara alocação das responsabilidades em gestão de riscos preconizada pelo IIA (*Institute of Internal Auditors*) para fortalecimento da governança.
- **Nível de Risco:** magnitude qualitativa ou quantitativa (indicadores) de um risco, expressa pela combinação entre seu impacto (efeito se acontecer) e sua probabilidade (chance de acontecer).
- **Partes Interessadas:** pessoa ou organização (*stakeholders*) que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade.

- **Plano de Negócios:** documento que estabelece os objetivos estratégicos da Companhia para o prazo de 3 anos, incluindo ramos de atuação e participações esperadas, respectivas projeções financeiras e fontes de captação, dentre outros requisitos em regulação.
- **Planos de Ação:** tratamento de risco envolvendo elaboração ou aperfeiçoamento de estratégias (políticas), processos, metodologias e controles (inclui estrutura e recursos humanos/ materiais).
- **Risco:** efeito da incerteza nos objetivos da Companhia, identificado como um evento potencial, com suas respectivas causas (probabilidade) e consequências (impacto).
- **Sistema de Controles Internos (SCI):** objetiva assegurar (i) eficiência operacional (processos de trabalho consolidados), (ii) prestação de informações tempestivas, fidedignas e completas, (iii) conformidade e (iv) condução prudente dos negócios (por meio da gestão de riscos).
- **Unidades de Negócio:** aquelas dotadas de funções diretamente relacionadas à atividade finalística/ geração de receitas da Companhia, tais como subscrição, definição de valores de prêmios e provisões técnicas, retrocessão, regulação e liquidação de sinistros, e investimentos.

3. Desenvolvimento

3.1. Princípios

Responsabilidades: A Companhia emprega o Modelo de 3 Linhas prescrito pela regulação aplicada:

- **1ª Linha – Gestão de riscos:** representada pelas diretorias estatutárias detentoras de funções referentes à gestão, de caráter executivo ou operacional, o que implica a propriedade sobre as atividades de negócio e, portanto, a responsabilidade primária e natural sobre a aplicação do processo de gestão dos riscos associados a essas atividades.
- **2ª Linha – Supervisão:** representada pelas diretorias estatutárias detentoras de funções referentes à governança, de caráter de fiscalização ou controle, envolvendo em geral as atividades de monitoramento (i) da gestão de riscos e (ii) da garantia da conformidade (unidades obrigatórias), assim como (iii) de controles internos.
- **3ª Linha – Confirmação:** representada pelos órgãos de auditoria interna, cuja atuação é absolutamente independente e dotada de reporte direto ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração.

Fundamento: A gestão de riscos é o meio adotado pela Companhia para a proteção de valor e como apoio ao alcance dos seus objetivos estratégicos.

Confiança: As partes interessadas no negócio, assim como os órgãos reguladores, confiam na efetiva adoção da gestão de riscos por parte da Companhia para a proteção de valor.

Comprometimento: O Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária estão comprometidos com a consolidação da gestão dos riscos a que a Companhia se expõe, na consecução de seus objetivos estratégicos.

Institucionalização: Os órgãos reguladores têm nos instrumentos normativos (políticas), de aprovação pelo Conselho de Administração, os elementos dos quais emanam toda a gestão de riscos da Companhia.

Integração: A gestão de riscos deve embasar a tomada de decisão da Companhia e estar embrenhada na sua operação, tanto em nível estratégico quanto de processos.

Melhoria Contínua: A gestão de riscos é calcada essencialmente em análise crítica e melhoria contínua em todos os aspectos, sendo, portanto, dinâmica e iterativa.

Accountability: A gestão de riscos é dependente da responsabilização proporcionada pela integridade das funções de negócio da Companhia (*accountability*), que é pilar de sua governança corporativa.

Autoridade: A responsabilização pelos riscos deve estar necessariamente atrelada à autoridade para gerenciar esses mesmos riscos; idem o inverso.

Qualidade: Os insumos para a gestão de riscos, baseados em informações históricas, atuais e em expectativas futuras, devem ser oportunos, claros e disponíveis.

Adequação: A gestão de riscos deve ser sistematicamente monitorada e aperfeiçoada, de forma a manter-se compatível ao porte e às circunstâncias da Companhia.

Melhores Práticas: A Companhia baseia a sua operação nos preceitos normativos da ABNT NBR ISO 31.000 – Gestão de Riscos – Diretrizes acerca dos princípios, estrutura e processo de gestão de riscos (identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar).

3.2. Diretrizes

3.2.1. Processo de Gestão de Riscos

O processo de gestão de riscos adotado pela Companhia envolve as seguintes etapas:

- **Identificar:** etapa de busca, reconhecimento e descrição dos riscos, tendo por base o contexto de gestão estabelecido. Pode basear-se em dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e especialistas, assim como em necessidades das partes interessadas;
- **Avaliar:** etapa de análise considerando suas possíveis causas, consequências, interdependências e controles internos atuantes;

- **Mensurar:** etapa de determinação da magnitude dos riscos (nível de risco), de modo a permitir sua priorização e subsidiar as decisões sobre tratamento. A magnitude deve ser determinada considerando a probabilidade de ocorrência do evento de risco e os impactos resultantes no caso de materialização do evento (a consequência nos objetivos);
- **Tratar:** etapa de determinação de quais riscos necessitam de tratamento, qual o tipo de tratamento adotar e qual a prioridade para implementação. Os níveis de risco mensurados devem ser comparados com os critérios estabelecidos para determinar se os riscos são aceitáveis ou se tratamento é exigido. A seleção do tratamento mais adequado deve equilibrar os custos e esforços de implementação com os benefícios decorrentes;
- **Monitorar:** etapa de monitoramento deve ser conduzida pelas unidades de negócio e de suporte que gerenciam e têm propriedade dos riscos de suas atividades, com vistas a medir o desempenho da gestão de riscos por meio de indicadores de risco e manter as atividades dentro dos critérios de exposição a risco estabelecidos; e
- **Reportar:** etapa de submissão de informações e resultados acerca do processo de gestão de riscos às partes interessadas (diretoria, comitês etc.).

As etapas citadas acima estão detalhadas em normativo específico, a saber, Norma de Gestão do Inventário de Riscos.

3.2.2. Categorias de Riscos

Por seu porte e complexidade, a Companhia exerce sua gestão de riscos através das cinco categorias de risco obrigatórias definidas pelo regulador:

1. Subscrição;
2. crédito;
3. mercado;
4. operacional; e
5. liquidez.

Considerando seu Plano de Negócios e baseada na regulação aplicada, a Companhia determina ainda a incorporação de uma categoria de risco própria:

- **Risco estratégico:** possibilidade de ocorrência de perdas por:
 - (i) mudanças no portfólio de produtos, ramos/ linhas de negócio, canais de distribuição ou regiões geográficas de atuação;
 - (ii) transferências de carteira, de controle acionário, fusões, incorporações ou cisões;

- (iii) reestruturações internas;
- (iv) substituição/ implantação de sistemas integrados;
- (v) danos à imagem/ reputação;
- (vi) correlações entre todas as categorias de risco; e
- (vii) eventuais desvios em relação ao Plano de Negócios.

Indicadores de performance ou de risco relativos à rentabilidade em geral e solvência da Companhia devem ser tratados no âmbito da categoria Risco Estratégico.

3.2.3. Instrumentos para Gestão de Riscos

Políticas Complementares

A Companhia, por seu porte e complexidade, define que as políticas complementares regulatórias, são estabelecidas separadamente, em consonância com as categorias de risco obrigatórias.

As políticas complementares abordam as funções exercidas pelas unidades de negócio, portanto, todos os aspectos relativos à subscrição (aceitação/ retrocessão, provisões e sinistros) e aos investimentos da Companhia, a saber:

- Política de Subscrição e Retrocessão;
- Política de Sinistros;
- Política de Provisões Técnicas; e
- Política de Investimentos, ALM e Gestão de Liquidez.

A exceção à diretriz acima é a categoria riscos operacionais, tratada a seguir, que inclui a política sobre riscos cibernéticos, à qual se aplicam os requisitos regulatórios para políticas complementares, conforme Circular SUSEP nº 638/21 (Política de Segurança da Informação).

Riscos Operacionais

A tecnologia sustenta a operação da Companhia que, portanto, preza as análises custo/ benefício, por meio da devida governança, para todas as decisões sobre investimentos em atualizações.

A Companhia reconhece sua tecnologia como recurso crítico, gerenciando-a para garantir padrões adequados de eficiência no suporte à operação e à gestão de riscos, em linha com as boas práticas.

Os riscos de interrupção ou redução significativa dos processos críticos de negócio são gerenciados através da manutenção de um plano específico, na forma da regulação.

O Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e seus dispositivos adjacentes, especialmente aqueles relativos à tecnologia, devem ser anualmente atualizados e testados, em todos os seus aspectos.

A Companhia acompanha continuamente os processos judiciais, arbitrais ou administrativos com potencial de impacto significativo em seus negócios ou resultados.

Estimativas de valores relativas a processos judiciais, arbitrais ou administrativos são tempestiva e devidamente atualizadas.

A Companhia mantém atualizados dados sobre perdas operacionais oriundas de riscos operacionais materializados, conforme Circular SUSEP nº 648/2021 (Banco de Dados de Perdas Operacionais - BDPO).

Apetite por Riscos

A Companhia projeta seus objetivos estratégicos a médio prazo (triênio) em um Plano de Negócios anual, do qual decorre sua DAR, de forma compatível.

A DAR (i) descreve tolerâncias qualitativas e (ii) associa limites de exposição para indicadores quantitativos, ambos por categoria de risco.

As vice-presidências e diretorias com funções de caráter executivo ou operacional (1ª linha) devem atuar preventiva ou corretivamente com vistas a manter as exposições enquadradas.

Inventário de Riscos

A Companhia registra a gestão de seus riscos relevantes de forma a compor o seu Inventário de Riscos, mantido conforme a regulação aplicada (revisão anual).

As vice-presidências e diretorias com funções de caráter executivo ou operacional (1ª linha), devem atuar preventiva ou corretivamente com vistas a manter adequados os níveis de risco.

Avaliações de Efetividade

A Companhia aprimora sua gestão de riscos através de avaliações de efetividade das metodologias, ferramentas e controles aplicados para tratamento de seus riscos relevantes.

Em termos de gestão de riscos relevantes, metodologias e ferramentas têm sua efetividade avaliada a critério da 2ª linha; os controles registrados no Inventário de Riscos, conforme a regulação.

Análises Prévias

A Companhia efetiva sua EGR também por meio de exames preventivos das iniciativas que objetivam mudanças significativas (estratégicas), em sua estrutura ou operação, conforme a regulação.

3.2.4. Canais de Comunicação e linhas de reporte

As exposições dos indicadores DAR e os níveis de riscos qualitativos/quantitativos são apurados e reportados regularmente ao Comitê de Riscos e Solvência (supervisão), assim como, sob demanda, a demais órgãos afins de governança.

3.2.5. Cultura de Gestão de Riscos

A Companhia mantém o aprimoramento de sua cultura de gestão de riscos através do fortalecimento contínuo das práticas e instrumentos relacionados, em seu processo decisório e em suas operações.

O Plano de Negócios da Companhia, sempre que atualizado, deve tempestivamente fundamentar a compatibilização das disposições e indicadores da DAR decorrente.

O cumprimento do Plano de Negócios deve ser regularmente acompanhado pela estrutura de governança da Companhia.

A Companhia mantém e aplica cronograma anual de treinamento em gestão de riscos, em especial para as posições de alta responsabilidade ou exercendo atividades de alto risco.

3.3. Responsabilidades

Em termos de gestão de riscos, a atribuição das responsabilidades é baseada no Modelo de 3 linhas:

3.3.1. Vice-presidências e diretorias estatutárias - Funções de caráter executivo ou operacional

1ª Linha – Todas as categorias de risco

- Inserir e aplicar continuamente o processo de gestão de riscos relevantes (identificação, avaliação, mensuração, tratamento, monitoramento e reporte) em suas atividades;
- Desenvolver e implementar metodologias, ferramentas e controles para tratamento dos riscos relevantes de suas atividades;
- Desenvolver, implementar e monitorar indicadores quantitativos para os riscos relevantes componentes do Inventário de Riscos;
- Revisar as informações do Inventário de Riscos anualmente, aferindo e reportando à 2ª linha, os níveis de risco quantitativamente (indicadores) em intervalos de, no máximo, quatro meses;
- Participar e fornecer insumos adequados para o desenvolvimento, implementação e atualização dos indicadores DAR (condução pela 2ª linha);

- Estabelecer limites quantitativos e/ou qualitativos para os indicadores do Inventário de Riscos (coordenação pela 2ª linha);
- Propor tolerâncias qualitativas, assim como limites quantitativos, incluindo definição de zona de governança, para os indicadores DAR (condução pela 2ª linha);
- Aferir e/ou fornecer insumos adequados para apuração mensal e reporte dos indicadores DAR;
- Desenvolver e implementar planos de ação em função das avaliações de efetividade das metodologias, ferramentas e controles, ou de extrapolações dos limites relativos aos:
 - I. Níveis de risco do Inventário de Riscos (quantitativos ou qualitativos); e
 - II. Indicadores DAR.
- Participar e fornecer insumos adequados às análises prévias relativas a iniciativas que objetivem mudanças significativas (estratégicas), em sua estrutura ou operação, conforme a regulação.

1ª Linha – Categoria riscos operacionais

- Desenvolver, registrar e manter atualizados seus principais processos de trabalho, assim como os decorrentes riscos e controles, incluindo aqueles para captura de perdas operacionais; e
- Fornecer as informações sobre processos críticos que subsidiam o PCN, assim como participar dos decorrentes testes anuais (condução pela 2ª linha).

3.3.2. Diretoria estatutária - Funções de caráter de fiscalização ou controle

2ª Linha

- Supervisionar a gestão de riscos relevantes pela 1ª linha, subsidiando o Comitê de Riscos e Solvência, o Conselho de Administração e, sob demanda, demais órgãos afins de governança;
- Impulsionar a integração crescente entre o SCI e a EGR, apoiando a 1ª linha na gestão de seus riscos relevantes e realizando o monitoramento dessa gestão;
- Acompanhar a concepção de mudanças significativas pela 1ª linha, na estrutura ou nas operações da Companhia, conforme a regulação, para suscitar as devidas análises prévias; e
- Disseminar a cultura de gestão de riscos, promovendo a conscientização dos pares e demais colaboradores em posições de alta responsabilidade ou exercendo atividades de alto risco.

2ª Linha – Gerência de Riscos Corporativos (Unidade de Gestão de Riscos)

- Desenvolver proposta de DAR, com as descrições qualitativas das tolerâncias, indicadores quantitativos e limites, atualizando-a em função do Plano de Negócios;
- Consolidar mensalmente os indicadores DAR e elaborar painel executivo para submissão aos órgãos de administração e de governança;
- Coordenar a 1ª linha em iniciativas específicas para (i) elaboração do Inventário de Riscos e (ii) suas revisões anuais;
- Compilar informações e indicadores atualizados da 1ª linha para reavaliação dos riscos do Inventário e reporte aos órgãos de administração e de governança, no máximo, a cada quatro meses;
- Avaliar periodicamente a efetividade das metodologias e ferramentas utilizadas para gestão dos riscos relevantes, incluindo a adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;
- Apoiar a 1ª linha na definição de planos de ação para extrapolação dos indicadores DAR, níveis inadequados de risco ou em função das avaliações de efetividade;
- Registrar e acompanhar de forma sistemática a execução pela 1ª linha dos planos de ação acima, em todas as suas etapas, reportando seu andamento ao Comitê de Riscos e Solvência;
- Conduzir análises prévias relativas a iniciativas que objetivem mudanças significativas (estratégicas), em sua estrutura ou operação, conforme a regulação; e
- Participar da estruturação de cronograma de treinamentos periódicos relativos à EGR e ao SCI, auxiliando na capacitação dos colaboradores em gestão de riscos.

2ª Linha – Gerência de Controles Internos

- Apoiar a 1ª linha no desenvolvimento e atualização de seus principais processos de trabalho e dos decorrentes riscos e controles, incluindo aqueles para captura de perdas operacionais;
- Manter e gerenciar o acervo de processos de trabalho relevantes da Companhia, zelando por sua atualização e pela coesão dos registros entre si.
- Avaliar periodicamente a efetividade dos controles operacionais utilizados para gestão dos riscos, incluindo a adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;

- Apoiar a 1ª linha na definição de planos de ação em função das avaliações de efetividade de controles, registrando e acompanhando de forma sistemática sua execução;
- Manter e gerenciar o BDPO da Companhia, conforme a regulação, apoiando a 1ª linha na atualização dos controles de captura e nos lançamentos;
- Conduzir a atualização do PCN e seus dispositivos adjacentes, especialmente aqueles relativos à tecnologia, incluindo a execução dos testes anuais; e
- Participar da estruturação de cronograma de treinamentos periódicos relativos à EGR e ao SCI, auxiliando na capacitação dos colaboradores em controles internos.

4. Disposições Gerais

Este documento, assim como suas políticas complementares, deve ser reavaliado e atualizado a cada 2 anos, ou sempre que a Companhia julgar necessário.

As diretrizes para cálculo dos limites de retenção são definidas nas políticas complementares ao presente documento, que tratam da categoria riscos de subscrição (Resolução CNSP nº 432/21).

As determinações regulatórias acerca do comitê de riscos serão tratadas no Anexo I deste documento “Regimento Interno”, que cumpre os requisitos obrigatórios para as políticas complementares.

Política aprovada na 327ª RCA de 31/10/2024.

5. Documentos de Referência

- Resolução CNSP nº 416/2021;
- Resolução CNSP nº 432/2021;
- Circular SUSEP nº 648/2021;
- Circular SUSEP nº 638/2021;
- Modelo de Três Linhas – IIA *Institute of Internal Auditors* 2020;
- ABNT NBR ISO 31.000 – Gestão de Riscos – Diretrizes 2018;
- Plano de Continuidade de Negócios;
- Plano de Negócios;
- Declaração de Appetite por Riscos do IRB (Re);
- Norma de Gestão do Inventário de Riscos;
- Regimento Interno do Conselho de Administração;
- Políticas complementares, conforme a regulação aplicada; e
- Normas decorrentes do presente documento e suas políticas complementares.

6. Anexos

Anexo I – Regimento Interno do Comitê de Riscos e Solvência

CAPÍTULO I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Riscos e Solvência, doravante denominado Comitê, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e aprimoramento da estrutura de gestão de riscos e no monitoramento da solvência do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)” ou “Companhia”).

§ 1º Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB(Re) (“Regimento do Conselho”).

§ 2º É recomendável que o Comitê de Riscos e Solvência coordene suas atividades com o Comitê de Auditoria Estatutário, no âmbito da gestão de riscos, de modo a facilitar a troca de informações, os ajustes necessários à estrutura de governança e o efetivo tratamento de riscos a que a Sociedade está exposta, por meio da participação de pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário nas suas reuniões, como convidado.

CAPÍTULO II – Da Composição e da Periodicidade

Art. 2º Comitê é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) integrantes, dentre os quais ao menos 1 (um) integrante, mas não mais do que 4 (quatro), serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes, em um máximo de 2 (dois) profissionais, membros externos.

§ 1º A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 2º A maioria dos integrantes do Comitê e o Conselheiro selecionado para a Coordenação devem atender os seguintes requisitos:

- a) não ser e não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores, colaborador da Companhia, exceto na condição exclusiva de membro do Conselho de Administração ou de comitês deste;
- b) não ser acionista da Companhia com participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total de ações;
- c) não ser membro do grupo de controle da Companhia ou de suas controladoras;
- d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas que não atendam ao disposto em pelo menos uma das alíneas anteriores, exceto em relação aos colaboradores mencionados na alínea “a” que não possuam cargos de gestão;
- e) não ser vinculado a acordos de acionistas da Companhia;
- f) não receber qualquer tipo de remuneração da Companhia que não seja relativa à sua condição de acionista, quando aplicável, ou à função de membro do Conselho de Administração e de comitês deste;

- g) não possuir qualquer outro tipo de vínculo com pessoas ou instituições que possa, a critério da Susep, influenciar de forma significativa seus julgamentos, opiniões e decisões; e
- h) possuir comprovada experiência em gestão de riscos.

§ 3º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

§ 4º A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 5º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos. Uma vez que tenham deixado de exercer a função, independentemente do período de tempo e do número de mandatos que tenham exercido, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I. avaliar periodicamente a adequação e efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), em especial quanto a:

- a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos;
- b) o desempenho do Diretor de Controles Internos, Riscos e Conformidade;
- c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e
- d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

II. avaliar, sob o enfoque de riscos, o Plano de Negócio da Companhia, e auxiliar na definição do correspondente Apetite por Risco;

III. auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos;

IV. revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações;

V. manifestar-se, quando necessário, sobre os relatórios de gestão de riscos da Companhia;

VI. monitorar as posições de riscos no âmbito da Companhia, assim como as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas e o status dos planos de continuidade de negócios;

VII. avaliar o plano de continuidade de negócios e os resultados dos testes periódicos;

VIII. monitorar a aderência da organização aos requisitos regulatórios de solvência e liquidez;

IX. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa, bem como por órgãos de fiscalização e de controle, internos e externos, pertinentes à gestão de riscos;

X. posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê; e

XI. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno, para aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da Companhia, informará o Comitê, através da sua Coordenação, acerca das matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art. 5º Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 6º O Comitê poderá solicitar ao Conselho de Administração, nos casos que entender necessário, e através de sua Coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, para assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 7º Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 9º As omissões verificadas neste Regimento e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Anexo II – Termo de Compromisso

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Leste, 3º e 4º andares, Centro, CEP nº 20.031-170, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Riscos e Solvência do IRB(Re), sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião e;
- (iii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Conformidade, de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como ao Código de Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Riscos e Solvência do IRB-Brasil Resseguros S.A.